

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.523, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Dia Estadual do Riso, denominado Epaminondas Gustavo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, o Dia Estadual do Riso, Epaminondas Gustavo, em homenagem ao personagem criado por Cláudio Henrique Lopes Rendeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de janeiro.

Art. 2º As comemorações e atividades alusivas ao Dia Estadual do Riso, Epaminondas Gustavo, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º O Poder Público incentivará e desenvolverá ações voltadas para os benefícios do riso, em órgãos e espaços públicos, escolas e em hospitais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.931, DE 12/04/2022.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.